



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.379, DE 12 DE MARÇO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica, JAMPAC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Nos termos da Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005 e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a empresa **JAMPAC INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** CNPJ nº 20.844.980/0001-16, com 60% (sessenta por cento) do valor do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: O imóvel objeto do presente Projeto de Lei situa-se na Rua Mauro Simões 440 – Vila Penha do Rio do Peixe, Itapira-SP.

Art. 2º) A empresa beneficiária se compromete a funcionar no Município de Itapira pelo período previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º) A presente subvenção será onerada pelos seguintes encargos:
I – Gerar e manter um número de 200 (duzentos) postos individuais de trabalho em média por ano;
II – Faturamento mínimo médio anual de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões).

Parágrafo Único - A variação no número de empregos formais e faturamento poderá ser de até 10% (dez por cento) mediante justificativa.

Art. 4º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 12 de março de 2015.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO